LEI Nº 1561, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CONCAGS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à:

I – Participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CONCAGS, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas, destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c) implementar o acesso da população a consultas e exames especializados.

II – Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 – Departamento Administrativo
13.75.4282-017 – Manutenção da Divisão de Serviços Administrativos
3132.00 – Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Setembro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal